

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Colatina, janeiro de 2022.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Castelo Branco, prevista na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de junho de 2004.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º. O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA é conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por oito membros, sendo dois representantes do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo, dois do corpo discente e dois da sociedade civil.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA será coordenada por um de seus membros pertencentes ao corpo técnico-administrativo ou ao corpo docente.

Art. 4º. A nomeação da coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA se dará por ato do Reitor da Instituição, conforme artigo 13, inciso III, do Estatuto do Centro Universitário Castelo Branco e com base no inciso I do artigo 11 da lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º. Os representantes do corpo docente serão eleitos entre dois indicados pela coordenação de cada um dos cursos de graduação do Centro Universitário Castelo Branco, entre os seus pares.

Parágrafo Único. Os representantes docentes escolhidos deverão ser de cursos

diferentes.

Art. 6º. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos entre quatro indicados pelos gestores dos setores, entre seus pares.

Art. 7º. A votação acontecerá em dia marcado pela reitoria e previamente comunicado aos membros da Instituição, por meio do *site* institucional e nas dependências da Instituição.

Art. 8º. Os dois candidatos mais bem votados serão eleitos os representantes docentes e técnicos-administrativos.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente serão eleitos entre os representantes de cada um dos cursos de graduação da IES.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela coordenação da CPA.

Art. 11. O presidente da CPA e os demais membros serão nomeados por meio de portaria específica do Reitor.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DOS SEUS MEMBROS

Art. 12. O mandato de todos os membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma reeleição/recondução subsequente.

Art. 13. Caso o representante discente se forme, abrir-se-á a vaga para ser preenchida da forma expressa no Artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à CPA:

- I. Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-la na dinâmica institucional;
- II. Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com as diretrizes do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior);
- III. Elaborar sistematicamente a análise dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades e potencialidades dos cursos avaliados;
- IV. Propor e acompanhar ações para a manutenção dos pontos positivos da Instituição e para a correção das fragilidades encontradas;



- V. Prestar informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nos prazos e na forma previstos na legislação federal;
- VI. Manter diálogo contínuo com o NAQUE – Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – sobre a avaliação interna de cursos e desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 15. Compete a Coordenação da CPA:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, no que tange a CPA;
- II. Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com os trabalhos da CPA;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com a apresentação das respectivas pautas;
- IV. Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;
- VI. Requisitar aos Conselho Universitário (CONSUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Colegiados de Cursos (COLEC), à Reitoria Acadêmica e às Coordenações de Cursos da IES as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos da CPA;
- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da IES, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização dos trabalhos da CPA.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16. A administração da IES proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á em calendário a ser divulgado, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador (a).

- § 1º. Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 (quatro) vezes consecutivas;
- § 2º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para o início, ou após esse prazo, com qualquer número de presentes;
- § 3º. Na ausência do Coordenador(a), assumirá a coordenação da reunião um representante do Corpo Docente pertencente há mais tempo na IES.

Art. 18. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

- § 1º. O processo de votação será aberto e nominal.
- § 2º. Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, e, após novas argumentações, deverá ser aberto outro processo de votação.

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as plenárias que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do Centro Universitário Castelo Branco, com finalidades similares.

Art. 21. Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA – são considerados prioritários para os seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos dirigentes da Instituição.

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – deverá manter a sociedade e a comunidade acadêmica informadas de suas principais atividades e resoluções.

Art. 23. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações conforme necessidades internas e mesmo conforme alterações propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo Único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá submetida e aprovada pelo plenário da CPA e homologada pelo Reitor da IES.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor, após parecer da CPA.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA, e homologado pelo Reitor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Colatina, 26 de janeiro de 2022.

Colatina, 26 de janeiro de 2022.


Luciano Carlos Merlo
Reitor